

VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SUPORTE ELETRÓNICO (ID.GOV)



Circular Informativa n.º 046 | Legislação Nacional | 13.03.2024

SÍNTESE

Os documentos apresentados em suporte digital, através da aplicação ID.GOV.PT têm o mesmo valor que os documentos físicos, sendo obrigatória a aceitação dos documentos exibidos neste formato.

O manual disponibilizado pela AMA, I.P. pode ser consultado [aqui](#).



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 19-A/2024, de 7 de fevereiro, foi alterada a Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, a qual estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital.

Nos termos do artigo 4.º-A deste diploma, *as entidades públicas nacionais devem disponibilizar aos cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, acesso aos seus documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes em suporte digital e respetivos dados, através da aplicação móvel disponibilizada pela AMA, I. P., que neste caso, será a aplicação ID.Gov.*

Estes documentos já tinham validade jurídica e podiam ser apresentados em tempo real perante terceiros. No entanto, tal apresentação dependia de que os terceiros dispusessem, no local, dos meios eletrónicos necessários à sua validação.

Atualmente, com a entrada em vigor da referida Lei n.º 19-A/2024, a apresentação dos dados constantes dos documentos referidos através da aplicação id.gov, em tempo real e perante terceiros, tem um valor jurídico e probatório equivalente ao dos documentos originais, que lhe é conferido pelos números 1, 5 e 6 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação em vigor (dada pela Lei n.º 19-A/2024), *revogando a exigência da existência no local em que os mesmos são apresentados dos meios eletrónicos necessários à sua verificação.*

Assim, documentos como o cartão de cidadão e a carta de condução (bem como os demais que se encontrem na aplicação) podem ser apresentados pelos clientes através da referida aplicação (ID.GOV), devendo ser aceites.

O artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 37/2014, na sua redação atual, tem a seguinte redação

Artigo 4.º-A
Acesso a dados pessoais

1 - As entidades públicas nacionais devem disponibilizar aos cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, acesso aos seus documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes em suporte digital e respetivos dados, através da aplicação móvel disponibilizada pela AMA, I. P.

2 - Pode, ainda, ser dado acesso, aos cidadãos titulares de CMD, a documentos de identificação de terceiros no âmbito do exercício de responsabilidades parentais ou do regime jurídico do maior acompanhado.

3 - Os cidadãos titulares de cartão de cidadão ou CMD podem obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública a disponibilizar através do serviço de autenticação segura disponibilizado pela AMA, I. P.

4 - A disponibilização ou acesso dos dados pessoais nos termos dos números anteriores por entidades públicas constitui um direito do titular para permitir o exercício do direito de portabilidade previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

5 - Os documentos, títulos ou licenças em suporte digital e respetivos dados apresentados em tempo real perante terceiros em território nacional, através da aplicação prevista no n.º 1, presumem-se conformes aos documentos originais, tendo igual valor jurídico e probatório.

6 - O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer disposição em sentido contrário.

7 - Pode ser disponibilizado aos cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, acesso aos dados constantes de outros documentos emitidos por entidades públicas, através de aplicação móvel referida no n.º 1.

8 - A AMA, I. P., disponibiliza, no seu sítio da Internet e no portal único de serviços públicos, um manual com o procedimento técnico de verificação da autenticidade dos documentos pessoais em suporte digital e respetivos dados.

PROCEDIMENTOS

A AMA, I.P., disponibilizou o seguinte manual com o procedimento técnico de verificação da autenticidade dos documentos pessoais em suporte digital, o qual é **extremamente elucidativo** e que pode ser consultado **[aqui](#)**.

A ARAC divulga, no entanto, os aspetos essenciais do mesmo.

1. Validação de documentos

Os documentos na aplicação têm elementos que permitem aferir, com segurança, a sua autenticidade, nomeadamente:

- Fotografia do titular;
- Inscrição dos dados de identificação;
- Esfera armilar ou logótipo da entidade emissora **animada**:
 - Se a imagem de validação estiver estática, aconselha-se a recorrer à validação através dos meios eletrónicos normais.
- Indicação, em tempo real, da data e hora;

- Data da última atualização dos dados do documento;
- Informação sobre o estado do documento
 - Se o documento tiver sido apreendido, por exemplo, tal é verificável na aplicação.

Existem duas formas de validar os documentos emitidos pela aplicação Id.Gov: ou através de um **dispositivo móvel com a aplicação instalada**, ou através do **site autenticação.gov.pt**.

1.1. Validação através de dispositivo móvel

- Abrir a aplicação ID.GOV.PT e selecionar, no menu lateral direito, a opção Validar documentos, ou, dentro da aplicação a opção Validar documentos presente na página inicial;
- Dar permissão de acesso à câmara ao id.gov
- Apontar a câmara do telemóvel para o código QR presente na aplicação do cidadão cujo documento se pretende validar.

1.2. Validação online no site autenticação.gov.pt

- Abrir o site autenticação.gov.pt e iniciar sessão
- Selecionar "O meu ID.GOV.PT"
- Selecionar o documento que se pretende validar
- Inserir os dados solicitados
- Selecionar Validar Cartão

Adicionalmente, ainda é possível exportar os dados da aplicação para um ficheiro PDF assinado digitalmente pela AMA (passando a ter uma assinatura digital qualificada), o que atribui a esse ficheiro o valor de certidão digital, nos termos da [diretiva eIDAS](#).

A id.gov encontra-se alicerçada na Chave Móvel Digital (CMD), um meio de identificação eletrónica que, nos termos do Regulamento (EU) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas (eIDAS), foi classificado com o mais alto nível de garantia ou de confiança, o nível elevado.

Esta aplicação tem validade em todo o território nacional. No caso dos documentos pdf gerados pela aplicação e assinados com assinatura qualificada, estes permitem ao cidadão comprovar, no Espaço Europeu, os dados constantes dos seus documentos.

Apenas se pode exigir a exibição do documento físico quando a lei assim o preveja expressamente ou quando seja impossível a verificação da autenticidade dos documentos disponibilizados na aplicação através dos processos descritos acima.

Naturalmente que, caso o cliente alegue não ter bateria ou o telemóvel consigo, então é obrigado a apresentar o documento físico.



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024